



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|  |                           |                             |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Artur Amilcar Andrade Mendes Cardoso   |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece a equivalência dos estudos feitos por Lucinda Patrícia da Silva Lopes, em escola estrangeira. |                           |                             |
| <b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira   |                           |                             |
| <b>SPU N°</b> 06153695-4   | <b>PARECER:</b> 0230/2006 | <b>APROVADO:</b> 20.06.2006 |

### **I – RELATÓRIO**

Lucinda Patrícia da Silva Lopes, por seu procurador (marido) Artur Amilcar Andrade Mendes Cardoso, requer a este Conselho a equivalência dos estudos por ela feitos na Escola Secundária Dr. Teixeira de Sousa, da República de Cabo Verde, aos do sistema de ensino brasileiro, neste Processo protocolado sob o nº 06153695-4.

A requerente junta o certificado de conclusão nesse estabelecimento de ensino, no ano letivo 2002/2003, na área humanística, do 3º ciclo do ensino secundário (onze e doze anos de escolaridade) e o histórico escolar, ambos autenticados pela Embaixada da República Federativa do Brasil, em Cabo Verde.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação da requerente encontra apoio legal na Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que dispõe: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

### **III – VOTO DO RELATOR**

Cumpridas, desse modo, as exigências contidas na supracitada Resolução, somos pela equivalência dos estudos feitos por Lucinda Patrícia da Silva Lopes, na Escola Secundária Dr. Teixeira de Sousa, na República do Cabo Verde, aos do sistema de ensino brasileiro e, conseqüentemente, pela conclusão do ensino médio, podendo a aluna prosseguir os seus estudos em nível superior.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0230/2006

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2006.

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator

  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC